TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E, DE OUTRO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, **CLÁUDIO PESSOA LIMA**, brasileiro, Oficial da Policia Militar, inscrito no CPF sob o nº 490.766.713-20, portador do RG nº 1.302.840-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado,

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 73.471.963/0036-77, com sede na cidade de Teresina/PI, na Praça Landri Sales, nº 620 – Centro CEP: 64000-220, neste ato representada pelo seu Diretor Cristian Bonfim Anchieta Campelo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.455.089 SSP/PI e inscrito no CPF nº 743.574.253-87, doravante denominada SENAT., têm entre si, justo e acordados, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a prestação de serviços de formação, nivelamento, capacitação e atualização dos servidores lotados na STRANS, através de cursos ofertados pelo SENAT, na forma estabelecida em normas do DENATRAN, CONTRAN e deste órgão executivo municipal de trânsito, por meio de sua Gerência de Educação de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA STRANS

São obrigações da STRANS:

Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pelo SENAT em decorrência deste convênio;

Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao SENAT;

Assinalar prazo para que o SENAT adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações do SENAT :

Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

Zelar pala manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela STRANS

Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela STRANS na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, contados a partir de 01 outubro de 2021 podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os cursos serão ofertados pelo SEST SENAT e os valores definidos pelo mesmo.

As despesas ordinárias estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A STRANS efetuará repasses de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será vinculada aos projetos pedagógicos apresentados pela Gerência de Educação de Trânsito e às normativas estabelecidas pelo SENAT.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais representantes da STRANS, especialmente designados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

Paralelamente, a STRANS declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando a Lei nº13.709/2018, as partes declaram que, atuam em conformidade com a legislação vigente, se comprometendo a cumpri-la na execução do objeto do presente Contrato, se responsabilizando pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de utilização dos dados unicamente para finalidade atinente ao acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio será o de Teresina/Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI , 01 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO PESSOA LIMA

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA

CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

TESTEMUNHAS:

1. Rafaela Canto de Sousa **CPF:** 565.662.203-72
2. Vanessa Carvalho de Miranda **CPF:** 843.630.373-34